

cionado, foi emitida em 20 de Julho de 2006, por despacho do Secretário de Estado do Ambiente.

11 de Setembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

Despacho n.º 22 739/2007

Por meu despacho de 10 de Setembro de 2007, foi concedida a licença de exploração da pedra de granito denominada Mestras, sita em Mestras, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, de que é explorador a empresa Granitos Irmãos Leite e Oliveira, L.ª, contribuinte n.º 505337096, com sede social em Parada, Atei, 4880-043 Mondim de Basto, cuja emissão da declaração de impacte ambiental, com parecer favorável condicionado, foi emitida em 16 de Junho de 2006, por despacho do Secretário de Estado do Ambiente.

11 de Setembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

Despacho n.º 22 740/2007

Por meu despacho de 10 de Setembro de 2007, foi concedida a licença de exploração da pedra de granito denominada Rapada, sita em Rapada, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, de que é explorador a empresa José António Leite Oliveira, contribuinte n.º 207404690, com sede social em Parada, Atei, 4880-043 Mondim de Basto, cuja emissão da declaração de impacte ambiental, com parecer favorável condicionado, foi emitida em 23 de Junho de 2006, por despacho do Secretário de Estado do Ambiente.

11 de Setembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

Despacho n.º 22 741/2007

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio, foi concedida, por meu despacho de 31 de Julho de 2007, licença de autorização de alteração de estabelecimento industrial, com a actividade de fabricação de pasta e fabricação de papel e de cartão, incluindo actividade de aterro de resíduos não perigosos pertencente à empresa Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A., situada em Deocriste, freguesia de Deocriste, concelho de Viana do Castelo, após ter sido emitida a respectiva licença ambiental, em 4 de Julho de 2007.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do capítulo II do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, a decisão final tomada de conceder a licença de autorização de alteração do estabelecimento industrial, bem como as condições fixadas na mesma, estão disponíveis ao público podendo ser consultadas pelos interessados nas instalações da Direcção Regional da Economia do Norte, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, durante as horas normais de expediente, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

17 de Setembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 22 742/2007

Despacho de aprovação de modelo complementar n.º 111.20.06.3.43

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 714/89, de 23 de Agosto, aprovo as características complementares do cinemómetro-radar, marca *Multanova*, modelos *MUVR-6FD* (fixo) e *MR-6FD* (móvel), fabricado por Robot Visual Systems G. m. b. H., Opladener Strasse 202, 40789 Monheim am Rhein, Alemanha, a requerimento de Micotec Electrónica, L.ª, Rua de Rui Teles Palhinha, lote 10, fracção 1D, Tagus Space, 2740-278 Porto Salvo, aprovado pela renovação de aprovação de modelo n.º 111.20.01.3.13.

1 — Descrição sumária. — O cinemómetro-radar, para a medição de velocidade dos veículos para ambos os sentidos (afastamento e aproximação) em situação fixa ou móvel, utilizando o efeito de Doppler, com comutação manual ou automática e unidade de câmara videodigital, *smartcamera*, designa-se:

MUVR-6FD, para funcionamento como cinemómetro-radar fixo sobre tripé, em cabinas laterais à estrada ou em pórticos;

MR-6FD, para funcionamento como cinemómetro-radar fixo ou móvel em viatura.

Em relação à *smartcamera* anteriormente aprovada, a interface do sensor de imagens CCD inclui um processador de sinal CCD integrado, substituindo o amplificador analógico e o conversor de sinal analógico para digital. Uma placa CPU M1, que inclui o adaptador de rede local, com velocidade superior a 400 MHz, é uma *Intel Celeron M* e está associada a um adaptador PCI-ISA.

A versão do programa para o cinemómetro-radar e a *smartcamera* é «1.85.K.061108», tendo a soma de controlo igual a «1586E3D8». O programa «1.85.K.061108» deve ser configurado com a opção «homolgt01». A versão do programa de controlo da *smartcamera*, designado por SmartCameraControl é «1.85.K.060621». Para os instrumentos colocados em cabina, respeitantes à unidade de controlo, designada por ZSE, e à unidade manual, designada por BG, existem novas versões de programas embarcados, que controlam directamente a parte física do equipamento, resumidas na tabela seguinte com as somas de controlo correspondentes:

Versão	Soma de controlo
M6F-162 1 M6F-162 2 BG6F2-P0K	EPROM1 CS=B716 27C256 (041 296) EPROM2 CS=5B63 CS=24E9 27C256 (041 296)

À excepção destas versões de programas instalados e das respectivas somas de controlo, por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo despacho de aprovação de modelo n.º 111.02.91.3.28, publicado no *Diário de República*, 3.ª série, n.º 158, de 12 de Julho de 1991, as suas aprovações complementares através dos despachos n.ºs 111.02.93.3.21, 111.20.95.3.17 e 111.20.00.03.40 e a sua renovação de aprovação n.º 111.20.01.3.13, mantêm-se a configuração, o aspecto, o esquema de selagem e as demais características metrológicas do referido modelo original e das respectivas aprovações complementares e renovação de aprovação de modelo.

2 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir, em placa própria, as inscrições seguintes de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Número de fabrico;
Gama de medição: 20 km/h a 250 km/h.

3 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



4 — Selagem. — O instrumento é selado de acordo com os despachos de aprovação de modelo n.ºs 111.02.91.3.28, publicado no *Diário de República*, 3.ª série n.º 158, de 12 de Julho de 1991, e 111.20.95.3.17, publicado no *Diário de República*, 3.ª série n.º 251, de 30 de Outubro de 1995.

A modificação do programa para o cinemómetro-radar e a *smartcamera* ou do programa de controlo SmartCamControl requer uma aprovação de modelo complementar com a nova versão dos programas e o valor da soma de controlo. O controlo da versão dos programas e da soma de controlo é efectuada a partir de um computador com o utilitário *calibrate* instalado na *smartcamera*.

5 — Validade. — Esta aprovação de modelo é válida por 10 anos a contar da data da assinatura do presente despacho.

6 — Depósito do modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, I. P., a memória descritiva, os desenhos de construção esquemáticos e as fotografias do conjunto.

18 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

2611050426

Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 18 660/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 28 de Junho de 2007, foi verificada a transferência dos direitos e deveres emer-